



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 219/2019

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 50500.347088/2019-86

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência VSA-ADC n° 306/2019, de 04 de junho de 2019 (Documentos SEI n°0698789 e 0698790) complementados pelos documentos SEI n°0752742 e 0752743, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS.

2.2. Conforme histórico do processo, apresentado no Relatório a Diretoria 615 (SEI n° 0781607):

1. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5 – Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 – Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 – Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D – Localização das Praças de Pedágio, sendo de caráter obrigatório.

2. Conforme se observa no histórico a seguir, o processo foi analisado tecnicamente conforme exposto abaixo:

Em 21/06/2019 a GEENG aprovou o Anteprojeto da referida obra, conforme Parecer Técnico n° 0376/2019/GEENG/SUINF de 21/06/2019.

Em 05/07/2019, a Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A, por meio da correspondência Carta n° VSA – ADC n° 306/2019, protocolo SE0698789, apresentou os elementos técnicos relativos à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS.

Em 17/07/2019 a GEENG aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer n° 0411/2019/GEENG/SUINF, constante do processo.

3. O presente relatório e respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;

Art. 24, inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 ([Incluído pela Lei n° 13.448, de 2017](#));

Art. 29, inciso VIII, da Lei n° 8.987, de 13/02/1995;

Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;

Art.11 da resolução ANTT n° 5.810 de 10 de maio de 2018.

Resolução ANTT n° 5.819 de 10 de maio de 2018;

Portaria SUINF n° 028/2019 de 07 de fevereiro de 2019. (...)

2.3. Conforme Relatório de Análise de Projeto n° 0406, de 21 de junho de 2019 (documento SEI n°0780969) atestado em Despacho (fl. 7 do documento SEI n°0780969), a equipe de suporte técnico da SUINF promoveu a análise do do Anteprojeto para Implantação de Praça de Pedágio 04 – BR-386 – Km 424+300 – Montenegro/RS (posteriormente aletrada para o Km 426+000), e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu Parecer Técnico n° 0376/2019/GEENG/SUINF (fl. 8 do documento SEI n° 0780969), atestado pelos Despachos (fls. 13 e 14 do documento SEI n°0780969), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito

2.4. Em julho de 2019, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR

VIASUL, apresentou os elementos técnicos relativos à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS, sendo analisado pela equipe técnica da SUINF, conforme Relatório de Análise de Projeto nº 0524, de 16 de julho de 2019 (Documento SEI nº 0777418) atestado pelo Despacho COFAD0777431) e aprovado pelo Parecer Técnico nº 0411/2019/GEENG/SUINF (documento SEI nº 0780947), atestado pelo Despacho COFAD 0792956).

2.5. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

11. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

12. *Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PFANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.*

13. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Parecer Técnico nº 0376/2019/GEENG/SUINF de 21/06/2019.

"(...)"

2.6. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (fls. 15/22do Documento SEI nº 0780969), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

"(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

"(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

"(...)"

2.7. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUINF em seu Parecer Técnico, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A obra em questão, consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação; 3.4.5.1 - Parâmetros Técnicos para a Implantação e Instalação das Praças de Pedágio; 3.4.5.2 - Parâmetros Técnicos para a Operação das Praças de Pedágio; e Apêndice D - Localização das Praças de Pedágio, sendo de caráter obrigatório.

3.2. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - CCR ViaSul apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a documentação necessária à elaboração de proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

"(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

"(...)"

3.3. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

3.4. Foram realizadas análises técnicas pela SUINF, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos

requisitos necessários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0994763, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS.

Brasília, 12 de agosto de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 12/08/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 14/08/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0993432 e o código CRC 9E4077F1.

Referência: Processo nº 50500.347088/2019-86

SEI nº 0993432

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br